

CONEXÃO JURÍDICA



Prorrogada por mais 60 dias a MP n. 690/2015 que alterou a incidência de IPI sobre bebidas que especifica

Publicada no Diário Oficial da União, em 21 de outubro do ano corrente, o Ato n. 30, do Congresso Nacional, que prorroga vigência da Medida Provisória nº 690/2015 por mais 60 dias.

Por meio do Ato do Presidente do Congresso Nacional nº 39/2015 foi prorrogada por mais 60 dias a vigência da Medida Provisória nº 690/2015 que alterou a Medida Provisória nº 2.228-1/2001, que dispôs sobre a incidência do IPI sobre as bebidas classificadas nas posições 2204 (Vinhos de uvas frescas), 2205 (Vermutes e outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromáticas), 2206 (Outras bebidas fermentadas) e 2208 (Aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas), exceto o código 2208.90.00 Ex 01 (Álcool etílico), da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660/2011.

Citado ato estabeleceu ainda que tais produtos ficam excluídos do regime tributário do IPI, previsto nos arts. 1º a 4º da Lei nº 7.798/1989, referente à tributação do imposto por unidade do produto, conforme a classe de enquadramento.

Diante disso, aplicam-se aos produtos as regras previstas na legislação do IPI, inclusive as relativas ao fato gerador, contribuinte, responsável, base de cálculo e alíquota do imposto.

A nota fiscal de comercialização dessas bebidas emitida pelo estabelecimento industrial ou equiparado deverá conter a descrição da marca comercial, tipo de embalagem e volume dos produtos, para perfeita identificação destes e cálculo do imposto devido.

Essas disposições produzem efeitos a partir de 1º.12.2015.

A Medida Provisória nº 690/2015, também, alterou a Lei nº 9.430/1996 para determinar que, as receitas decorrentes da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular ou o sócio da pessoa jurídica devem ser adicionadas à base de cálculo sem a aplicação dos percentuais de estimativa, presunção e arbitrariedade do IRPJ e de estimativa e presunção da CSLL, que tratam respectivamente os arts. 15 e 20 da Lei nº 9.249/1996.

Essa disposição entra em vigor em de 1º.1.2016.

Por fim, ficam revogados, a partir de 1º.12.2015, os arts. 28 a 30 da Lei nº 11.196/2005, que tratavam da redução à zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS no Programa de Inclusão Digital.